

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas o projecto não fixa os vencimentos.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Os vencimentos já estão fixados no Orçamento.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Os vencimentos devem ser fixados em lei especial. O Orçamento consignará apenas a respectiva dotação.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — De facto, o projecto tem essa falta, mas creio que essa falta poderá ser sanada durante a discussão.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas não teve parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, pois está apenas assignado por trez dos seus membros.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas os outros não compareceram á reunião da Comissão.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Embora. O facto é que não está assignado pela maioria da Comissão.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. compareceu e não quiz assignar.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não; este projecto não me foi apresentado, nem para estudo, nem para que eu o assignasse. V. Exa. está enganado.

O SR. PRESIDENTE: — Desde que o projecto não está assignado pela maioria da Comissão, não pode figurar na ordem do dia. De modo que fica excluído da ordem do dia da proxima sessão o projecto n. 78.

Fica designada, portanto, a seguinte materia, como

ORDEM DO DIA

2.ª discussão dos projectos nrs. 22 e 74 (com substitutivo)

3.ª discussão dos projectos nrs. 79 e 76.

Redacções Finaes dos projectos nrs. 56 e 68.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 123.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alcides Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha,

Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (26), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Mario Erichsen, Oscar Borges e Couto Pereira (4), sendo o ultimo com causa justificada.

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente a ser lido, o Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa varios papeis.

O Sr. 1.º Secretario procede a leitura dos seguintes papeis:

PARECER AO PROJECTO N. 80

O Exmo. Sr. Governador do Estado, em Mensagem dirigida á Assembléa, solicita a necessaria medida legislativa, no sentido de serem equiparados os vencimentos dos Directores do Laboratorio de Bacteriologia e Pesquisas Chimicas, Laboratorio de Bromatologia e Analyses Chimicas e Hospital Oswaldo Cruz, aos do Director do Instituto Pasteur, todos da Directoria Geral de Saúde Publica.

Nada tem esta Commissão a oppor quanto ao aspecto legal e constitucional do caso, sujeita á apreciação da Assembléa, depois de ouvida a Commissão de Finanças e Orçamento, o seguinte

PROJECTO DE LEI N. 80

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. Unico — Os vencimentos dos Directores dos Laboratorios de Bacteriologia e Pesquisas Chimicas, de Bromatologia e Analyses Chimicas, e do Hospital Oswaldo Cruz, ficam equiparados aos do Director do Instituto Pasteur, revogadas as disposições em contrario.

S. C., em 14 de Outubro de 1935.

(aa) Laertes Munhoz, Relator — Acir Guimarães — Brasil Pigneiro Machado — Gomy Junior — Alencar Guimarães — Munhoz da Rocha — Djalma Rocha Al-Chueyr — Erasto Gaertner.

PARECER AO PROJECTO N. 69

O Projecto N. 69, de autoria dos Deputados Gomes Pereira e Adalberto Scherer, dispõe sobre os vencimentos dos aspirantes da Policia Militar.

Não se infere do projecto, si da medida por elle proposta resulta augmento daquelles vencimentos, caso em que o projecto pertenceria á exclusiva iniciativa do Governador do Estado, conforme determina o artigo 25 da Constituição.

A Comissão de Finanças e Orçamento, a cuja apreciação o projecto será submettido, melhor dirá da sua conveniencia.

Sala da Comissão, em 14 de Outubro de 1935.

(aa) **Laertes Munhoz**, Relator — **Brasil Pinheiro Machado**.

PARECER N. 68

Afim de ser submettido á apreciação da Assembléa, remette o Sr. Governador do Estado o officio que lhe foi dirigido pelo Dr. Levi Carneiro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e em que solicita providencias no sentido de ser prestado á Secção da Ordem dos Advogados neste Estado, auxilio permanente, inclusive elementos materiaes, para seu regular funcionamento.

No projecto do orçamento para 1936, elaborado pela Commis-são de Finanças e Orçamento, está consignada a verba de 10:000\$000 para a Ordem dos Advogados, Secção do Paraná, o que, porém, não impede que a solicitação acima referida seja remet-tida á citada Comissão, para os devidos fins.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1935.

(aa) **Laertes Munhoz**, Relator — **Brasil Pinheiro Machado**.

PARECER N. 69

Afim de merecer a apreciação da Assembléa, remette o Sr. Governador do Estado, o ante-projecto do imposto do sello, elaborado pela Inspectoria Geral das Rendas e revisto pelo Sr. Secretario da Fazenda.

Tratando-se de materia relativa á receita publica, somos de parecer que o referido ante-projecto seja enviado á Comissão de Finanças e Orçamento, para o devido estudo e elaboração do respectivo projecto.

S. C., em 14 de Outubro de 1935.

(aa) **Laertes Munhoz**, Relator — **Brasil Pinheiro Machado** — **Acir Guimarães**.

PARECER AO PROJECTO N. 47

O projecto n. 47, de autoria do Deputado Gomes Pereira, visa dar organização á Policia Militar do Estado, "emquanto não houver legislação federal a respeito".

Pela Constituição Federal, compete privativamente à União, legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiaes dos Estados.

Nestas condições, não vemos como possa a Assembléa legislar a respeito da organização da força estadual, ainda que o faça com a restricção proposta pelo projecto, a qual constituiria uma maneira de burlar preceito expresso da Constituição Federal.

Desde que a competencia para legislar sobre a organização das policiaes estadoaes é privativa da União, escapa à Assembléa qualquer attribuição nesse sentido, mesmo o de legislar provisoriamente sobre o assumpto.

S. C., em 14 de Outubro de 1935.

(aa) Laertes Munhoz, Relator — Acir Guimarães — Brasil Pinheiro Machado.

PARECER AO PROJECTO N. 78

A Commissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista as lacunas existentes no art. 3.º do projecto e que devem ser preenchidas; e attendendo a que o projecto de orçamento consigna para aquelles cargos creados as necessarias dotações, apresenta á consideração da Assembléa, nova redacção do referido artigo, e que é a seguinte:

Art. 3.º — Ficam creados, na Secretaria de Obras Publicas, Viação e Agricultura os cargos: de um Chefe de Secção e de um Auxiliar Technico de 1.ª classe, ambos no Departamento de Terras e Colonização, cada um com os vencimentos annuaes de 4:800\$000, de um Auxiliar Technico de 2.ª classe e de tres pagadores, cada um com os vencimentos annuaes de 6:000\$000, todos no Departamento de Obras e Viação; de um Auxiliar Technico de 2.ª classe, com os vencimentos annuaes de 6:000\$000, no Departamento de Agricultura.

S. C., 15 de outubro de 1935.

(aa) Gomy Junior — Erasto Gaertner — Rocha Al-Chueyr — Munhoz da Rocha, com restricções — Caio Machado.

PARECER SOBRE O PROJECTO N. 54

A Commissão de Instrução Publica, á qual foi presente o projecto n. 54, da autoria do illustre Deputado Camillo Stellfeld, e outros, propondo a criação de uma Escola Rural, sob a fórma de internato, no municipio de Ribeirão Claro, — depois de estudar convenientemente o assumpto é de parecer que a referida proposta seja approvada, pois, é evidente que os objectivos alli consubstanciados são de magno interesse ao trabalho rural do Estado, incontestavelmente, ainda sem uma segura orientação nesse ramo de nossa actividade, convindo portanto a fundação de uma Escola que venha nor-

malizar os ensinamentos de todos os serviços relativos á vida agro-industrial consorciada á instrucção e á educação primaria.

S. C., em 14 de Outubro de 1935.

(aa) Ulysses Vieira, Presidente e Relator — Carlos Macedo — Linneu Novaes.

PARECER SOBRE O PROJECTO N. 54

O projecto n. 54, dos Srs. Deputados Camillo Stellfeld e outros, com parecer favoravel da illustrada Commissão de Constituição e Justiça, cogita do estabelecimento de uma escola rural, para ambos os sexos, sob a forma de Internato, no Municipio de Ribeirão Claro, para disseminação do ensino primario, concomitantemente com o ensino agro-industrial.

Este simples enunciado deixa ver que elaborando o projecto os seus dignos autores visaram servir com acentuado criterio a dous relevantes interesses do Estado: — o desenvolvimento da nossa instrucção primaria e a racionalização do trabalho agro-industrial.

Qualquer destes dous objectivos, parece á Commissão de Finanças e Orçamento aconselha a acceitação do projecto, tanto mais quando elaborado sob a forma de autorização, fica ao criterio do Governo escolher a oportunidade em que lhe deve dar execução, sem sacrificar serviços outros que absorvem, com os seus encargos, as actuaes receitas do Thezouro.

Em taes condições, é a Commissão de Finanças de opinião que o projecto é digno da melhor consideração da Assembléa.

S. S., 12 de Outubro de 1935.

(aa) Alencar Guimarães, Relator — Rocha Al-Chueyr — Munhoz da Rocha — Caio Machado — Erasto Gaertner — Gomy Junior.

PARECER AO PROJECTO N. 54

O projecto n. 54, de autoria do Deputado Camillo Stellfeld, e devidamente apoiado, visa autorizar o Poder Executivo a mandar construir, no Municipio de Ribeirão Claro, uma Escola Rural, sob a forma de internato, para ambos os sexos, para o fim de disseminar a instrucção primaria concomitantemente com o ensino agro-industrial.

O projecto a nosso ver, está comprehendido nas attribuições da Assembléa e não contraria qualquer disposição da Constituição Federal.

Nada pois lhe temos a oppor, quanto á legalidade e constitucionalidade.

S. C., 7 de Outubro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

PROJECTO N. 54

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no Município de Ribeirão Claro uma escola rural, sob a forma de internato, dirigida por professor normalista, auxiliado por technicos em agricultura.

Art. 2.º — A Escola rural visa disseminar a instrucção primaria concomitantemente com o ensino agro-industrial.

Art. 3.º — O Poder Executivo entrará em entendimento com o Município de Ribeirão Claro, para que este ceda uma área nunca inferior a dez (10) hectares de terras de cultura de boa qualidade.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importancia de 150:000\$000 para a construcção e installação da referida Escola pela verba "Restituição da taxa de 5 shillings".

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., em 24 de Setembro de 1935.

(aa) Camillo Stellfeld — Mario Erichsen — Caio Machado — Alencar Guimarães — Erasto Gaertner — Ulysses Vieira — Alceu Ferreira — Nelson Corrêa — Rocha Al-Chueyr — Acir Guimarães — Adalberto Scherer.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 75

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito supplementar, de duzentos e cincoenta contos de réis (250:00\$000) á Verba n. 4, sub-consignação n. 10, do Orçamento vigente, para attender ao pagamento das percentagens a que têm direito os funcionarios fiscaes, na forma do Art. 7.º, do Decreto estadual n. 56, de 11 de Janeiro de 1935.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Augusto Santos — Alcides Pereira.

O SR. PRESIDENTE: — Os papeis que acabam de ser lidos vão ter o destino regimental.

Continua a hora do expediente.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente. (lê)

Accedendo por um lado, ás honrosas solicitações que me foram feitas pelos Deputados Laertes Munhoz e Agostinho Pereira, no sentido de trazer ao conhecimento desta Casa tudo aquillo que, de certo modo, se relacionasse com a divida do Estado e seus varios credores contractuaes, e por outro lado, no proposito de responder ao discurso do Sr. Deputado Munhoz da Rocha, proferido na sessão de 11 deste mez, desobrigando-me para com aquelles, estou certo de que satisfaço a este, ao mesmo tempo que cumpro com o meu dever.

Iniciarei o meu trabalho, respondendo os topicos do discurso do Sr. Deputado Munhoz da Rocha. Disse S. Exa. que devia, antes de tudo, declarar que lhe surpreendeu o vultoso credito do Banco do Brasil, pois não encontrou parcella alguma que o justificasse, no balanço geral de 1934, o ultimo levantado pela Contabilidade do Estado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E é verdade.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é só nesse balanço que se encontrou a ommissão do registro da divida do Estado para com o Banco do Brasil, é tambem nos anteriores, pois que a falta vem de longe, e quem a commetteu, foi o Governo que a contrahiu.

Com effeito, em 1929, o Governo do Estado emittira Notas Promissorias, que foram descontadas, redescontadas e caucionadas no Banco do Brasil, pelo Banco de Curityba e outros portadores, no valor de 4.390:601\$206.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Com todo o prazer.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — As promissorias estão escripturadas e figuram no Passivo do balanço de 1934.

O SR. GOMY JUNIOR: — As promissorias estão escripturadas, mas tenho em mente responder a V. Exa. quanto ao caso do Banco do Brasil, relativamente ás dividas do Estado.

O SR. ROCHA AL-CHUEYR: — Tambem com o Banco Ultra-Marino.

O SR. GOMY JUNIOR: — Este caso eu me obriguei, tambem, a trazer ao conhecimento dos nobre Deputados.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas o nobre Deputado, na sessão em que se tratou disso, affirmou que o contracto não constava da escripta.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não consta, de facto.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E nem pode constar mesmo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Deve constar do Contencioso.

O SR. GOMY JUNIOR: — O contracto feito com o Banco Ultra-Marino, como já declarei aos nobres Deputados, só por acaso

foi encontrado. Só depois que o representante desse Banco veio ao Paraná tratar dele, é que se procurou saber onde estava o contracto, e verificou-se então que não estava nem no Archivo da Secretaria da Fazenda.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas quando foi que se procurou?

O SR. GOMY JUNIOR: — Ora, acabo de dizer a V. Exa. que foi quando o representante do Banco veio ter ao Paraná, para tratar do assumpto, porque não se sabia desse contracto.

... (continuando a leitura)...

No mesmo anno, elle se considerava correspondente e solidario pela divida do Banco do Estado do Paraná para com o do Brasil, no valor de 9.106:813\$970, ou sejam 13.497:415\$176, no total.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sómente em promissorias, ou incluindo os juros?

O SR. GOMY JUNIOR: — Com juros.

... (continuando a leitura)...

E' bem de ver que o Banco do Brasil não podia e nem devia cruzar os braços diante dessas transações, que orçavam por essa tão elevada somma. Dahi as demarches naturaes, junto ao Governo do Estado, afim de que fossem assegurados, convenientemente, os interesses daquelle estabelecimento de credito nacional

E foi assim que, em 30 de Dezembro de 1929, realisou-se o Contracto de Consolidação e Unificação de Divida, com obrigação e penhor, que entre si fizeram o Banco do Brasil e o Estado do Paraná, directamente representado pelo seu então Presidente.

Estranhavel, sobretudo, é que na relação extensa desses debitos do Estado, tenham sido incluídos alguns titulos que não eram da responsabilidade do Governo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas eram da responsabilidade do Banco do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não eram promissorias do Governo, porque eram emitidas em favor de um tomador e, uma vez que existia um tomador, não eram do Governo; este tomador os descontavam.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas o Estado devia a esse tomador.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas não estou dizendo que não devia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Então, como não eram da responsabilidade do Estado?

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. vai ouvir mais tarde; não perde por esperar, porque chegarei a este ponto.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu sei.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois se V. Exa. sabe, espere.

... (continuando a leitura)... Por esse mesmo contracto e por força da sua clausula 4.^a, a divida assim consolidada, seria es-

cripturada na Agencia do Banco do Brasil em Curityba, em uma conta especial, com a obrigação do Estado amortisal-a integralmente, até o dia 30 de Julho de 1930.

A divida assim reconhecida venceria os juros de 10% ao anno, capitalizados trimestralmente. Os da mora, foram fixados em 12% ao anno.

Esta deve ter sido uma das razões, pela qual o Sr. Deputado Munhoz da Rocha não encontrava a incognita dos JUROS, conforme sua declaração.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não encontrei.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. tomou os juros de 7%.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sim, para corresponder á importancia consignada na Mensagem do Sr. Governador, calculada tambem a 7%.

O SR. GOMY JUNIOR: — Perdão. O Sr. Governador disse na Mensagem que si se fizesse essa emissão, o Banco do Brasil consentiria em cobrar os juros de 7%, e se não se fizesse continuaria a cobrar 12% ao anno. Consequentemente, a divida do Estado para com o Banco se elevou daquella cifra que nós demos, razão porque V. Exa. extranhou a differença de 5.406.000\$000. E' que alem do mais, V. Exa. calculou a 7% e não a 12%.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Perfeitamente. Calculei a 7% de accordo com a propria Mensagem, em que o Sr Governador consigna tambem a divida calculada a essa mesma taxa. Mas, mesmo que fosse a 12%, não encontraríamos differença menor. Augmentaria a divida segundo a minha estimativa para confronto com outra tambem maior.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. chega adiante a uma conclusão, pela qual estranha que tenha subido a tão alta somma a divida do Estado para com o Banco do Brasil, e suppõe, então, que isto seria devido a novas transações que tivessem sido feitas depois de Março de 1935.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Era a unica conclusão plausivel.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Há um equivoco neste caso. S. Exa., o Sr. Deputado Munhoz da Rocha não computou em seu calculo o contracto do Syndicato dos Madeireiros, cuja divida, de...

O SR. GOMY JUNIOR: — Quatro mil e tantos contos.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — ... quatro mil e tantos contos, foi encampada pelo Estado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Está ahi, portanto a differença. Não tinha conhecimento dessa divida. V. Exa. sabe que, para meu calculo, reporteime aos balancetes do Estado, mesmo porque não podia me referir a outros elementos desconhecidos.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Foi um contracto feito pelo Governo do Estado do Paraná, quando era Presidente o Sr. Affonso Alves de Camargo.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — De modo que o meu calculo está certo, porque a importancia desse contracto corresponde, mais ou menos, á differença encontrada. Aliás, não poderia adivinhar que existia o debito oriundo desse contracto.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

Ninguém, de boa mente, seria capaz de suppor que o Estado, lançando mão desse recurso na emissão orgiaca de promissorias, pudesse, nos seis mezes seguintes resgatal-as totalmente, accrescidas dos juros de 10%.

Vale a pena, a titulo de elucidação, lermos as clausulas que se seguem, que especificam as quantias offerecidas pelo Governo ao Banco do Brasil.

CONTRACTO:

“Contracto de consolidação e unificação de dividas, com obrigação e penhor, que fazem entre si o Banco do Brasil e o Estado do Paraná, da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O Banco do Brasil, Sociedade Anonyma, com séde na cidade do Rio de Janeiro, onde é estabelecido á rua Primeiro de Março numero 66 (sessenta e seis), pelos seus mandatarios Senhores Jorge Bragança, Inspector, maior, residente na Capital do Estado de S. Paulo, e Octavio Avellar Figueiredo, maior, Contador da Agencia do Banco do Brasil em Curityba, Estado do Paraná, residente nesta cidade, e nos termos da procuração passada em treze de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e o Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Affonso Alves de Camargo, que assignam este, ajustam entre si o presente contracto de consolidação e unificação da divida que este Estado tem para com aquelle Banco, tanto na Matriz, como nas Agencias do mesmo Banco, nesta Cidade e em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e tambem de divida do Banco do Estado do Paraná, Sociedade Anonyma, com séde nesta cidade de Curityba, á rua Quinze de Novembro numero trezentos e trinta e dois, estipulando-se as obrigações e garantias pignoraticias em seguida declaradas:”...

Vêm agora especificadas, Sr. Presidente, as letras de todos os titulos, que vou passar a ler:...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Promissorias, que estão escripturadas.

O SR. GOMY JUNIOR: — Entre promissorias e letras de cambio.

... (continuando a leitura)...

PRIMEIRA

“O Estado do Paraná reconhece e confessa dever, na presente data, ao Banco do Brasil, a importancia de Rs. 4.390:601\$206, quatro mil, tresentos e noventa contos, seiscentos e um mil duzentos e seis réis, assim especificados: Rs. 1.575:412\$476, um mil, quinhentos e setenta e cinco contos, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis réis, em titulos redescontados e caucionados pelo Banco de Curityba, na Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, titulos esses todos a se vencerem e de emissão do Thezouro do Estado do Paraná, conforme a seguinte discriminação e sob os symbolos e numeros da Agencia do Banco do Brasil, em Curityba”.

Vêm então, Sr. Presidente, os proprietarios dos titulos:

EM LETRAS REDESCONTADAS:

“131:600\$000, nota promissoria emittida em 16 de Dezembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Angelo Lopes, que a endossou ao Banco de Curityba, e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Funcionario do Estado, naturalmente para...

O SR. GOMY JUNIOR: — Para que?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... para conseguir os recursos necessarios ao pagamento de despesas com obras publicas a seu cargo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então o Estado dava letras para um particular?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não é um particular. E' um funcionario do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — De que repartição?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Da Repartição de Obras Publicas.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. acha, então, que elle tem autorisação para isto?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. acha que o titulo tenha sido um presente do Estado a este funcionario?

O SR. HELVIDIO SILVA: — Não, mas o titulo devia ser emitido directamente para o Banco do Paraná.

O SR. GOMY JUNIOR: — Para o Banco do Brasil.

O SR. ROCHA AL-CHUEYR: — O processo regular seria este.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Acredito que, na qualidade de alto funcionario da Directoria de Obras Publicas, tivesse recebido do Thezouro essa letra para descontar, e obter o numerario preciso para attender qualquer pagamento.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. acha regular esse processo?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não é irregular.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. faria isso?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não fiz porque, felizmente, não foi necessario.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas se V. Exa. tivesse na necessidade de fazer, faria?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Conforme.

O SR. GOMY JUNIOR: — Conforme o que?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Conforme a exigencia do momento. Não há nenhum illegalidade nisso.

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu acho que há, porque o titulo é emitido em favor de um particular, o Sr. Angelo Lopes.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Quem sabe se elle era Secretario da Fazenda?...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não. Elle era funcionario da Directoria das Obras Publicas, e descontou o titulo para effectuar pagamentos por conta da verba "Obras Publicas".

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas como é que V. Exa. sabe que elle effectuou os pagamentos? V. Exa. está fazendo uma hypothese.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — De accordo com alguma experiencia de administrador que presumo ter. Fui Secretario da Fazenda e Presidente do Estado e conheço bem o mechanismo administrativo.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. suppõe que tenha sido assim.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E penso que seja uma supposição razoavel.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não sei se é.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pelo menos está de accordo com a pratica que tenho de administração.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas afinal de contas, o que V. Exa. suppõe que seja?

O SR. HELVIDIO SILVA: — Quem sabe se há algum mysterio...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não há mysterio nenhum. Tudo que está ahí é perfeitamente explicavel.

(Trocaram-se varios apartes).

O SR. PRESIDENTE: — Attenção. Há um orador na tribuna.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

10:000\$000, nota promissoria emitida em 16 de Setembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curitiba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil de Curitiba.

Mais 10:000\$000, nota promissoria emitida em 2 de Outubro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha.

valho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba que, por sua vez, a endossou ao Banco do Brasil de Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emitida em 2 de Outubro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emitida em 2 de Outubro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emitida em 4 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emitida em 4 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

131:600\$000, nota promissoria emitida em 18 de Abril de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Angelo Lopes, que a endossou ao Banco de Curityba, e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Vê V. Exa.: um funcionario do Estado e outro Procurador de funcionarios.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

8:000\$000, nota promissoria emitida em 13 de Março de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Archelau A. Torres, que a endossou ao Banco de Curityba, e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

6:506\$666, nota promissoria emitida em 18 de Julho de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de J. Sampaio Netto, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

25:000\$000, nota promissoria emitida em 15 de Março de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de A. Gabardo Filho, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

60:000\$000, nota promissoria emitida a 27 de Novembro, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Para pagamentos de serviços.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não vou até ahi. Estou apenas lendo a relação desses nomes porque o nosso eminente collega Laertes Munhoz pediu que trouxesse para esta Casa todos os contratos referentes a divida do Estado para com o Banco do Brasil e

o nosso eminente collega de bancada, Sr. Agostinho Pereira, também fez identico pedido neste sentido.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. continue com a leitura, ella está nos interessando muito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estou ouvindo com grande attenção a exposição de V. Exa., pois me interessa muito o assumpto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Muito obrigado a V. Exa.
... (continuando a leitura)...

6:300\$000, nota promissoria emittida em 12 de Setembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Lafayette Cunha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emittida em 4 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emittida em 4 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou ao Banco de Curityba e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

144:250\$000, em titulos entregues por João Hoffmann e Cia., em cobertura do seu debito na Agencia do Banco do Brasil em Ponta Grossa, Estado do Paraná, titulos esses de emissão do Thezouro do Estado do Paraná, a saber:

25:000\$000, nota promissoria emittida em 15 de Março de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor do Banco do Brasil e avalizada por João Hoffmann e Cia.;

50:000\$000, nota promissoria emittida em 20 de Abril de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Hoffmann e Cia. que a endossou ao Banco do Brasil;

6:250\$000, nota promissoria emittida em 20 de Abril de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Hoffmann e Cia., que a endossou ao Banco do Brasil;

63:000\$000, nota promissoria emittida em 10 de Junho de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Hoffmann e Cia., que a endossou ao Banco do Brasil.

898:563\$220, em titulos descontados e caucionados por firmas commerciaes nesta Agencia do Banco do Brasil em Curityba, Estado do Paraná, e em titulos descontados nesta mesma Agencia do Banco do Brasil, á firmas commerciaes e particulares interligadas, a saber:

Em letras descontadas:

(firmas commerciaes)

57:578\$120, nota promissoria emittida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

Em letras caucionadas:

15:000\$000, nota promissoria emitida em 12 de Agosto de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Eurico Fonseca e Cia., que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

10:000\$000, nota promissoria emitida em 3 de Setembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Rodovalho Rocha, que a endossou a Francisco Natel de Camargo e este a Feres Merhy, que, por sua vez, a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 21 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 21 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 21 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 21 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 21 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Feres Merhy, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 9 de Janeiro, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Emilio Romani, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

80:000\$000, nota promissoria emitida em 24 de Outubro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor do Banco de Curityba, que a endossou a Antonio de Souza Mello e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

80:000\$000, nota promissoria emitida em 24 de Outubro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor do Banco de Curityba, que a endossou a Antonio de Souza Mello e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

4:187\$500, nota promissoria emitida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Nociti, que a endossou a Rodovalho Rocha, este a Dna. Noemia Feijó Garcez e esta, ao Banco do Brasil em Curityba.

5:391\$350, nota promissoria emitida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Nociti, que a endossou a Rodovalho Rocha, este a Dna. Noemia Feijó Garcez e esta, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curityba.

10:468\$750, nota promissoria emitida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Nociti, que a endossou a Rodovalho Rocha, este, por sua vez, a João

Sampaio e este a Dna. Noemia Feijó Garcez que, por sua vez, a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

20:937\$500, nota promissoria emitida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de João Nociti, que a endossou a Rodovalho Rocha, este a Dna. Noemia Feijó Garcez e esta ao Banco do Brasil em Curitiba.

De emissão do Thezouro:

54:132\$800, nota promissoria emitida em 11 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor de Alexandre G. Beltrão, que a endossou ao Banco do Estado do Paraná e este, por sua vez, ao Banco do Brasil em Curitiba.

3.465:089\$060, nota promissoria emitida em 12 de Novembro de 1929, do Thezouro do Estado do Paraná, a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

De emissão e coobrigação de firmas commerciaes:

250:000\$000, nota promissoria emitida em 5 de Julho de 1929, por Adherbal Cardoso e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

250:000\$000, nota promissoria emitida em 5 de Julho de 1929, por Adherbal Cardoso e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

35:428\$700, duplicata de factura emitida em 4 de Novembro de 1929, pela Cia. Industrial Brasileira e reconhecida pela Cia. Commercial e Industrial do Sul, duplicata esta endossada ao Banco do Estado do Paraná, que a transferiu ao Banco do Brasil em Curitiba.

50:000\$000, nota promissoria emitida em 18 de Novembro de 1929, por Nicolau Maeder e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 23 de Novembro de 1929, por Nicolau Maeder e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

100:000\$000, nota promissoria emitida em 23 de Novembro de 1929, por Nicolau Maeder e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

130:000\$000, nota promissoria emitida em 28 de Novembro de 1929, por Adherbal Cardoso e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

50:000\$000, nota promissoria emitida em 5 de Dezembro de 1929, por A. Miranda e Cia., avalizada por Xavier Miranda e Cia., a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curitiba.

**De emissão de firmas commerciaes e coobrigação de firmas
particulares:**

35:000\$000, letra de cambio sacada em 4 de Novembro de 1929, pela Cia. Industrial Brasileira sobre J. de Oliveira Gonçalves, que a acceitou e endossada pela sacadora ao Banco do Estado do Paraná, que a transferiu ao Banco do Brasil em Curityba.

160:000\$000, nota promissoria emittida em 3 de Dezembro de 1929, por Adherbal Cardoso e Cia. e avalizada por Pedro Alipio de Camargo, a favor do Banco do Estado do Paraná, que a endossou ao Banco do Brasil em Curityba.

25:000\$000, letra de cambio emittida por Arnaldo Alves de Camargo, em 5 de Novembro de 1929, sobre Renato Ticoulat, que a acceitou, letra de cambio essa endossada pelo sacador ao Banco do Estado do Paraná, que a transferiu ao Banco do Brasil em Curityba.

100.000 pesos, papel argentino de curso legal, a favor da Anglo South American Bank Limited, Buenos Ayres, por intermedio do The Royal Bank of Canadá, Buenos Ayres, equivalentes a 357:000\$000.

100.000 pesos, papel argentino de curso legal, a favor do Banco Francez Italiano para a America do Sul, Buenos Ayres, por intermedio do The Royal Bank of Canadá, equivalente a 357:000\$000.

100.000 pesos, papel argentino de curso legal, a favor do Banco Allemão Transatlantico, Buenos Ayres, por intermedio do The Royal Bank of Canadá, Buenos Ayres, equivalente a 357:000\$000.

25.000 pesos ouro uruguayos, a favor do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Montevidéo, por intermedio do The Royal Bank of Canadá, Montevidéo, equivalente a 208:000\$000".
... (termina a sua leitura)...

Agora, Sr. Presidente, todos esses titulos já foram resgatados pelo Banco do Estado do Paraná e, assim, deduzidos do montante do Contracto de Consolidação. Neste contracto, além dos titulos relacionados, foram incluidas as despesas com juros, sellos, telegrammas, etc. E ahi fica resalvada a responsabilidade do Banco do Estado do Paraná frente a esses titulos particulares.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Estado não paga coisa nenhuma, porque os particulares pagaram.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas estamos tratando de ver se podemos pagar.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas não esta parte...

O SR. GOMY JUNIOR: — O Estado assumiu a responsabilidade do pagamento.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... A outra sim, porque é de responsabilidade do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o Estado não pagou nada e estamos com um projecto para vermos se é possível pagar. Espero que V. Exa. vote a favor desse projecto.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Esta parte referente aos títulos particulares já está paga ao Banco do Brasil.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Está paga. O Banco do Estado do Paraná resgatou do Banco do Brasil.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Sei que os particulares pagaram.

O SR. GOMY JUNIOR: — Quando?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Quando, não sei, mas tenho certeza de que elles pagaram as promissórias, de sua emissão.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Todos não pagaram; ha ainda alguns que não pagaram.

(Trocam-se apartes).

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

A clausula segunda desse contracto, diz:

“O mesmo Estado do Paraná ainda reconhece e confessa dever, na presente data, ao Banco do Brasil, a somma de Rs. 9.106:813\$970, nove mil, cento e seis contos, oitocentos e treze mil e novecentos e setenta reis, como co-obrigado e responsavel solidaria pela divida do Banco do Estado do Paraná, Sociedade Anonyma, com séde em Curitiba, á rua Quinze de Novembro numero trezentos e trinta e dois, 332, para com aquelle Banco, somma assim especificada: Em títulos redescontados ao Banco do Estado do Paraná, pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, títulos estes de emissão do Thezouro do Estado do Paraná e de emissão e coobrigação de firmas commerciaes e particulares, a saber:...”

E seguem-se, Sr. Presidente, as letras de todos os títulos, alguns dos quaes já tive occasião de ler.

E isto é que é extravagante.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De tudo isto, o que eu vejo é o seguinte: o Banco do Estado descontou muitos títulos, facilitou muitos descontos de títulos particulares.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é só isto; o proprio contracto em si já é extravagante.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas isso todos os Bancos facilitam.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não facilitam. V. Exa. não poderá arranjar com tanta facilidade assim.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu não. Nunca tive credito no Banco do Estado, porque nunca o solicitei.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou falando em these. Mas o Sr. Deputado Munhoz da Rocha achou extravagante que esses títulos figurassem no contracto, e eu também achei.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não achei extravagante. Extranhei apenas, porque não pude explicar a sua origem.

O SR. GOMY JUNIOR: — Por isto mesmo. De facto, era extranhavel mesmo.

... (continuando a leitura)...

A clausula terceira, Sr. Presidente, diz o seguinte: (lê)

“A presente consolidação e unificação da Divida do Estado do Paraná, na somma total de Rs. 13.497:415\$176, treze mil, quatrocentos e noventa e sete contos, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e seis réis, na presente data, de accordo com as clausulas primeira e segunda (I e II), e as obrigações assumidas e a garantia oferecida pelo mesmo Estado não importam novação”...

.. (interrompendo o seu discurso)...

Porque se tratava de saber se esses titulos que não faziam parte desse contracto já estariam extintos pelo decurso do tempo. A divida já estaria extinta, mas acontece que o Estado resalvou todos esses particulares. Nem novação se fazia com o contracto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Novação, porque naturalmente não se dispensava a garantia dos tomadores, para que o Banco não perdesse o direito de acção sobre quem desconta o titulo.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Em favor do Estado, é claro.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... (continuando a leitura)...

... “não importam novação, porque além de ser essa a intenção dos contractantes, não se cria obrigação differente da actual mas visam os mesmos contractantes um meio de liquidação do debito do Estado do Paraná, pelo que ao Banco do Brasil ficam resalvados os seus direitos contra os coobrigados nas clausulas primeira e segunda (I e II), podendo proceder a respectiva cobrança desses coobrigados amigavel ou judicialmente, salvo se o Banco do Brasil, ao seu criterio, resolver annuir a substituição de qualquer titulos com objectivo unico de uma prorrogação de prazo para o pagamento. Neste caso o titulo substitutivo valerá em tudo como se fosse o titulo substituido. Está subentendido que os titulos constitutivos das dividas especificadas nas citadas clausulas primeira e segunda (I e II), continuarão em poder do Banco do Brasil e em plena efficacia”.

Referentemente a este contracto, e aos titulos nelle incluídos, possui o Banco do Brasil uma escriptura especial, enquanto que no Thezouro do Estado apenas figuravam aquelles titulos que foram emittidos pelo Estado em favor de terceiros.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Nem podiam figurar os outros.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o que é interessante é que justamente neste contracto estivessem incluídas pessoas que figuram com titulos que não foram emittidos pelo Estado, mas foram emittidos em negocios particulares.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas com o Banco do Estado, que os redescontou no Banco do Brasil.

O SR. GOMY JUNIOR: — Essas pessoas descontavam os titulos no Banco do Estado do Paraná e o Banco do Estado do Paraná redescontava esses titulos no Banco do Brasil, assumindo, portanto, toda a responsabilidade pelo seu pagamento e liquidação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se alguma irregularidade houve em tudo isso, foi o Banco do Estado fazer os descontos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Isto não.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — A irregularidade está no seguinte: é que o Banco do Estado descontava titulos para amigos do Governo sem ter dinheiro, porque todo o dinheiro já tinha sido sacado pelo Sr. Lavelley e outros.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas essas pessoas tambem tinham creditos em outros bancos.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Como o Banco do Estado não tinha dinheiro, redescontava no Banco do Brasil, sendo que o Estado assumia toda a responsabilidade. Foi um escandalo.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente já está finda.

O SR. GOMY JUNIOR: — Reservo-me, então, Sr. Presidente, para pedir a palavra para uma explicação pessoal, no momento opportuno.

O SR. PRESIDENTE: — Restando ainda alguns minutos na hora do expediente, o Sr. Secretario vae proceder á leitura de um projecto de lei, que está sobre a Mesa.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PROJECTO N. 81

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — E' creado o Departamento Technico de Assistencia aos Municipios, que será autonomo e terá funcções executivas dos actos do Conselho do Estado, no que se referirem á fiscalização e assistencia das administrações dos Municipios.

§ Unico — Este instituto será custeado pela contribuição dos Municipios.

Art. 2.º — O Departamento terá o seguinte pessoal tecnico e administrativo e com os vencimentos annuaes abaixo mencionados:

1 Director (funcionario publico em commissão) ..	18:000\$000
1 Engenheiro (contractado)	14:400\$000
1 Archivista (contractado)	9:600\$000
1 Desenhista (contractado)	7:200\$000
1 Dactylographa	4:200\$000
1 Continuo-Servente	3:600\$000
1 Contablista (contractado)	14:400\$000

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1935.

(aa) Gomy Junior — Acir Guimarães — Djalma Rocha Al-Chueyr — Laertes Munhoz — Munhoz da Rocha — Brasil Pinheiro Machado — Alencar Guimarães — Erasto Gaertner.

O SR. PRESIDENTE: — O projecto que acaba de ser lido está devidamente apoiado e vae ter o destino regimental.

Está finda a hora do expediente. Passa-se á

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

1.ª Discussão do Projecto

N. 77 — Autorisando o Governo a entrar em accordo com o Municipio de Curityba no sentido de serem transferidos para a Chefatura de Policia, a Inspectoria da Guarda Civil e Fiscalisação de Transito e Vehiculos.

2.ª Discussão dos Projectos

N. 22 — Incluindo o ensino religioso facultativo, entre as materias que constituem as disciplinas dos estabelecimentos officiaes de instrucção no Estado.

N. 74 — (Com Substitutivo) — Autorisando o Poder Executivo a entabolar um accordo com o Governo Federal e com o Banco do Brasil, afim de regularisar as dividas do Estado com o referido estabelecimento de credito.

3.ª Discussão dos Projectos

N. 79 — (Substitutivo ao de N. 30) — Tornando extensiva aos funcionarios civis e militares do Estado as vantagens de isenção de impostos concedidas aos contribuintes da Caixa de Construcção.

N. 76 — Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito até 6:000\$000, para repatriamento do artista paranaense Arthur Nizio.

Redacção final dos Projectos

N. 56 — Transferindo para Wenceslau Braz, a séde da Comarca e do Município de S. José da Boa Vista e tomando outras providencias.

N. 68 — Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de 50 contos, para attender a despesas com o serviço de saneamento rural.

Está em primeira discussão o projecto n. 77. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam, em primeira discussão, o projecto n. 77, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em segunda discussão o projecto n. 22. (Pausa) Este projecto tem um substitutivo, que prefere na votação.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sr. Presidente.

V. Exa. acaba de declarar que o substitutivo-apresentado ao projecto n. 22, pela douta Commissão de Instrucção Publica, tem preferencia na votação, de accordo com o dispositivo regimental. A sua approvação, naturalmente, prejudicará o projecto primitivo. Nessas condições, vejo-me na contingencia de apresentar algumas emendas ao substitutivo da Commissão.

Já tive oportunidade, por occasião da primeira discussão do projecto, de fazer algumas considerações a respeito. Na ultima sessão, o eminente Deputado e meu nobre amigo Dr. Ulysses Vieira teceu varios commentarios em torno das considerações que expendi sobre este assumpto. Entretanto, — permita-me S. Exa. que eu diga: — não foram de molde a me convencer, nem abalaram, absolutamente, as minhas idéas a respeito do ensino religioso nas escolas, que deve obedecer aos dispositivos do projecto que eu havia justificado.

Entretanto, Sr. Presidente, vejo que a divergencia principal gira em torno do art. 2.º e §§ do substitutivo, porquanto o art. 1.º reproduz literalmente o artigo do projecto. O art. 3.º, que se refere á propaganda de qualquer credo religioso nas escolas, tambem é identico ao art. 3.º do projecto. Apenas foi-lhe adicionado o § Unico, que está assim redigido:

“Os professores das confissões religiosas não farão parte das congregações dos estabelecimentos de ensino, po-

dendo, todavia, comparecer ás suas reuniões, para fazer sentir suggestões ou defender pontos de vista relativos á materia que ensinarem, sem direito de voto”.

Estou de accordo. Não tenho objecções a fazer.

O art. 4.º, que dispõe sobre a regulamentação da lei, corresponde ao art. do mesmo numero do projecto. De modo que vou me limitar á discussão do art. 2.º e seus §§. Neste sentido, apresento algumas emendas.

A primeira, Sr. Presidente, reza o seguinte:

“SUBSTITUA-SE o § 1.º pelo seguinte: — § 1.º — O ensino religioso será ministrado unicamente em lingua vernacula”.

Procurei, assim, Sr. Presidente, harmonizar o ponto de vista elevado, que é o de todos nós, e em que se collocou o nobre Deputado Sr. Ulysses Vieira, animado de justificado espirito de nacionalismo. Creio que, desta maneira, remove-se a principal divergencia, pois o que não é possivel é exigir-se a condição de brasileiro nato para o professor que vae ministrar o ensino religioso.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Possivel é; pode não convir por qualquer motivo.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Digo que não é possivel, porque seria uma excepção odiosa. Não se faz semelhante exigencia a nenhum outro professor ou lente de materias, cujo exercicio é remunerado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Tambem supprime o concurso, porque não tem cabimento, desde que não se trata de cargo remunerado.

Acho, portanto, que o dispositivo do § 1.º do art. 2.º resolve a questão, tornando obrigatorio o ensino religioso em lingua vernacula.

O § 2.º regula a nomeação do professor, bem como a sua substituição provisoria ou definitiva, estabelecendo que sómente terá lugar mediante indicação da autoridade religiosa competente.

O § 3.º determina que cabem á autoridade referida no § anterior, a organização dos programmas e a escolha dos livros didacticos.

Não são estas, aliás, Sr. Presidente, disposições originaes; baseei-me no que ficou estabelecido em outros Estados, em cujos projectos me fui inspirar. Assim, em S. Paulo, Estado que, incontestavelmente, toma a dianteira em todas as iniciativas e em todos os empreendimentos, regulou-se o assumpto como indico:

Art. 3.º — O ensino religioso será ministrado uma vez por semana, na segunda hora de aula, cabendo a organi-

zação dos programmas e a escolha dos livros aos ministros do respectivo culto.

Art. 4.º — No início do anno lectivo, o director do estabelecimento ou professor de escola isolada solicitará, das autoridades dos cultos pretendidos pelos alumnos, a designação do respectivo professor.

Vê, V. Exa., que em S. Paulo a designação do professor cabe á autoridade religiosa, emquanto que pelo meu projecto é reservada ao Governo, a nomeação, mediante indicação daquella autoridade.

Em Minas Geraes, ficou determinado o seguinte:

Art. 5.º — A nomeação do professor precederá indicação feita em officio, pela autoridade religiosa competente, e poderá recahir em professor do proprio estabelecimento.

Art. 8.º — Nenhum compendio será adoptado na cadeira de religião sem ter sido previamente approved pela autoridade religiosa competente.

No Rio Grande do Sul, está assim estabelecido:

Art. 3.º — Somente poderão ministrar o ensino religioso nas escolas publicas os ministros das diversas igrejas ou confissões religiosas que não contrariem á ordem publica e aos bons costumes. Essa attribuição poderá ser delegada, pela autoridade religiosa competente, a professores ou catequistas, que deverão estar munidos de autorização expressa.

Art. 8.º — A organização do programma do ensino religioso e a indicação dos livros a adotar competem ás autoridades a que alude o art. 4.º deste decreto (autoridade religiosa).

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois não.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Essas leis ou esses decretos são anteriores ou posteriores á Constituição Federal?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — São posteriores.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Creio que são anteriores.

O SR. ALCIDES PEREIRA: — São posteriores.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E' muito facil verificar; vou ler as datas: 22 de Janeiro de 1935, no Rio Grande do Sul, e 29 de Julho de 1935, em Minas Geras. Ambas posteriores, portanto,

Acredito, assim, Sr. Presidente, que com esta emenda harmonizo o ponto de vista do meu projecto com o ponto de vista do substitutivo apresentado pela illustrada Commissão de Instrução Publica.

Ainda, no § 3.º que passará a ser 4.º, proponho a supressão da palavra "sómente", mandando accrescentar, depois da palavra "principio", a expressão "ou em qualquer epocha".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

(São encaminhadas á Mesa as emendas).

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

AO SUBSTITUTIVO DO PROJECTO N. 22

No art. 2.º **supprimam-se as expressões** "organizada pela Directoria Geral da Instrução Publica, emquanto não fór creado o Conselho Estadual de Educação".

Substituam-se os paragraphos 1.º e 2.º pelos seguintes:

§ 1.º — O ensino religioso será ministrado unicamente em lingua vernacula.

§ 2.º — A nomeação do professor, bem como a sua substituição provisoria ou definitiva sómente terá lugar mediante indicação da autoridade religiosa competente.

§ 3.º — Cabem á autoridade referida no § anterior a organização dos programmas e a escolha dos livros didaticos.

No **paragrapho 3.º que passará a ser 4.º, supprima-se a palavra sómente e accrescente-se depois da palavra principio** "ou em qualquer época".

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 1935.

(a) Munhoz da Rocha

O SR. PRESIDENTE: — Devo scientificar aos Srs. Deputados que estão sobre a Mesa duas emendas, que deverão ser postas em discussão, conjunctamente com o projecto. O Sr. Secretario vae proceder a leitura das mesmas.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJECTO N.º 22

Substitua-se o § 1.º do art. 2.º pelo seguinte:

O ensino religioso, nos termos do artigo 153 da Constituição Federal, será ministrado por membros das confissões religiosas, com perfeito conhecimento do Vernaculo e indicados pela autoridade ecclesiastica a quem competir, mediante solicitação do director do estabelecimento de ensino.

S. das C. em 15 de Outubro de 1935.

(aa) Helvidio Silva — Ulysses Vieira — Rocha Al-Chueyr — Erasto Gaertner — Ovide do Amaral — Frederico Faria — Nelson José Corrêa.

Substitua-se o § 2.º do art. 2.º pelo seguinte:

A organização dos programmas e escolha dos respectivos compendios ficará a cargo de quem ministrar o ensino com a approvação da Directoria Geral do Ensino.

S. S. em 15 de Outubro de 1935.

(aa) Helvidio Silva — Rocha Al-Chueyr — Ulysses Vieira — Erasto Gaertner — Ovande do Amaral — Nelson José Corrêa.

O SR. PRESIDENTE: — As emendas do Sr. Deputado Helvidio Silva estão devidamente apoiadas. Os Srs. Deputados que apoiam as emendas apresentadas pelo Sr. Deputado Munhoz da Rocha, queiram levantar-se. (Pausa) Apoiadas. Em discussão as emendas, conjunctamente com o projecto.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Peço a V. Exa. a fineza de me enviar as duas emendas que deixei sobre a Mesa.

(O orador é attendido).

Sr. Preisdente. As emendas que havia deixado sobre a Mesa, subscriptas por outros collegas, estão redigidas nos seguintes termos.

Apriemeira diz o seguinte:

“Substitua-se o § 1.º do art. 2.º, pelo seguinte:

O ensino religioso, nos termos do art. 153 da Constituição Federal, será ministrado por membros das confissões religiosas, com perfeito conhecimento do Vernaculo, e indicados pela autoridade eclesiastica a quem competir, mediante solicitação do director do estabelecimento de ensino”.

Esta emenda consulta os interesses do projecto e do substitutivo, procurando conciliar e favorecer o ponto de vista do nobre Deputado Sr. Munhoz da Rocha.

A segunda emenda diz:

“Substitua-se o § 2.º do art. 2.º, pelo seguinte:

A organização dos programmas e escolha dos respectivos compendios, ficará a cargo de quem ministrar o ensino, com a approvação da Directoria Geral do Ensino”.

Achei, Sr. Presidente, que assim ficava melhor...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois a emenda de V. Exa. satisfaz nesta parte.

O SR. HELVIDIO SILVA: — ... procurando conciliar os interesses, para mostrar, justamente, que não tenho qualquer pre-

venção contra o ensino religioso nas escolas. Quiz apenas que não se fizesse o ensino religioso obrigatorio, porque o dispositivo do art. 153 da Constituição Federal apenas faculta o ensino religioso nas escolas...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas o projecto diz que o ensino religioso é facultativo.

O SR. HELVIDIO SILVA: — ... porque, como se fez no projecto, parece que o ensino religioso se corporifica na massa geral do ensino. Isto é que desejava evitar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o projecto e as emendas.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de me remetter o projecto e as emendas.

(O orador é attendido).

Sr. Presidente. A prova de que não sou intransigente no assumpto, em debate, como, aliás, não sou em nenhum outro, de character doutrinario, pois penso que os homens devem sempre ceder á razão, — não tive duvidas em assignar as emendas justificadas pelo meu nobre collega que deixou a tribuna.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Nem é possível intransigencia a respeito. Estamos falando como legisladores para regulamentar um assumpto que devemos, obrigatoriamente, fazer.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De accordo com as razões offerecidas e, que me pareceram boas, subscrevi as duas emendas que acabam de ser brilhantemente justificadas pelo Sr. Deputado Helvidio Silva, porque ellas, em substancia, reflectem precisamente, o objectivo que tive em vista, quando apresentei ao projecto primitivo o substitutivo que está hoje em discussão.

Accedi á suppressão do concurso, embora esteja convencido de que o concurso é uma necessidade para o accesso a qualquer cargo do professorado. Entre nós, até em relação á instrução primaria, há o concurso, e os professores normalistas, para o accesso a qualquer cadeira de instrução publica na Capital, prestam, previamente, um concurso...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. deve convir que são cargos remunerados.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... E creio mesmo que esta pratica foi instituida em nosso Estado pelo Governo do meu nobre collega Sr. Munhoz da Rocha.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Precisamente, mas para cargos remunerados. Não há paridade entre elles.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O concurso é condição imprescindível para o accesso ao professorado. Nas Faculdades superiores, os medicos e os juristas fazem concurso para ser nomeados professores, sendo que hoje até fazem dois concursos: o primeiro para docente livres, e o segundo quando estes pretendem o accesso a cathedratico.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Mas não para uma cadeira de ensino facultativo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Acho que mesmo para uma cadeira de ensino facultativo o concurso deveria ser exigido. Quando eu cursava preparatorios na Escola Militar, a cadeira de allemão era facultativa. Entretanto, nenhum professor podia ser nomeado para reger-a sem prestar concurso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas era um cargo remunerado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A questão da remuneração não tem a minima importancia...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Tem; como não?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque o que se pretende com o concurso, é saber se o individuo que vae leccionar esta ou aquella cadeira, tem a competencia necessaria para ministrar os ensinamentos da materia ou disciplina.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A autoridade religiosa interessada, verificará esta competencia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas o facto da autoridade religiosa verificar a competencia daquelle que vae ser nomeado, não é sufficiente...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Porque não ha de ser sufficiente, quando é a mais interessada no caso?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... Essa autoridade religiosa apenas indica a pessoa que deve ensinar. Depois, então, vae-se verificar se aquella pessoa tem ou não competencia para leccionar a cadeira. Se fosse assim, poderíamos indicar, tambem, advogados, medicos ou engenheiros, para ensinar nas Faculdades superiores, e isto não se faz.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E' differente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é differente. O ensino da religião é tão complexo como o de qualquer outra sciencia.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — O ensino religioso é facultativo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas o facto de ser facultativo não impede que se apure a competencia de quem vae professoral-o. Não quero, porém, fazer desta questão cavallo da batalha. Já accedi em eliminar esta parte do projecto.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. está argumentando muito bem; mas está olhando o assumpto muito pelo prisma do ensino superior.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é bem assim; estou encarando o caso pelo prisma do ensino secundario e primario. E V. Exa. sabe que para o ensino primario e o secundario tambem é exigido o concurso dos candidatos ao professorado.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Mas já para o ensino primario, o principal de todos, o basico, o ensino pelo qual devemos olhar mais nesta questão, não se exige o concurso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Para leccionar as disciplinas do ensino primario na Capital, exige a lei o concurso.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Mas a maior parte está no interior.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De modo que é de todo em todo improcedente o argumento de V. Exa. Mas, como disse, já concordei em eliminar das disposições do substitutivo o concurso. Mantenho, porém, o ponto de vista de que o professor deve ser brasileiro nato.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Neste caso seria preferivel o concurso.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Para mim esta questão de brasileiro nato não tem importancia nenhuma, porque há estrangeiros que são tão brasileiros quanto nós brasileiros.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Para V. Exa. este ponto não tem a minima importancia, mas para mim tem toda. Ponho a questão da brasilidade acima de tudo e de todos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas minha brasilidade vae de brasileiro a estrangeiro.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é bem assim. V. Exa. não se fie muito nisso, porque, mais cedo ou mais tarde, poderemos soffrer consequencias funestas por causa dessa condescendencia tão excessiva para com os estrangeiros. Eu tambem tenho o estrangeiro na conta de amigo, recebo-o com a maior consideração, mas não vou ao ponto de me deixar orientar por elle, principalmente em materia de instrucção.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No entretanto, até hoje, estamos sendo orientados só por estrangeiros, principalmente no que diz respeito á materia de instrucção.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não é verdade. Nem mesmo relativamente a assumptos technicos, pois hoje já podemos prescindir do concurso estrangeiro. No Brasil, entre os brasileiros temos technicos para todos os conhecimentos.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. se refere principalmente á instrucção primaria.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Aqui no Paraná, temos na Faculdade de Medicina, um technico contractado em S. Paulo, o Dr. Tibiriçá, que é um technico de primeira ordem.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Vê V. Exa. que nós já estamos nos tornando independentes nesta questão de instrucção.

No parecer que tive a honra de elaborar sobre este assumpto, fiz sentir que o facto da Constituição permittir o ensino religioso nas escolas, não devemos deixar este ensino complementar fóra do controle da Instrucção Publica, e por isso o meu substitutivo, subordinava, não só os programmas, como os necessarios á essa aprendizagem, á approvação do Conselho de Ensino, quando este estiver organizado, e até então, á Directoria da Instrucção Publica. Esta é uma medida fundamental, que está de accordo com as boas normas pedagogicas. Em nenhuma escola, nem nas escolas primarias, o programma de ensino pode ser posto em execução, sem a approvação de um conselho, ou de uma commissão superior, que tome sobre si a responsabilidade do criterio a seguir no ensino. Nas escolas superiores, todos os professores cathedrauticos elaboram os seus programmas e estes são submettidos á approvação de um Conselho Technico-Administrativo. Nas escolas normaes e nos gymnasios já está sendo posta em vigor esta medida.

O SR. ALCEU FERREIRA: — Sempre esteve.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Esta pratica a que venho de me referir, no que se refere ás Escolas Normaes, é recente. Foi instituido pelo actual director da Escola Normal desta Capital. Porque, pois, excluir deste criterio o ensino religioso?

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Para o Conselho Estadual o importante ahi, não é o conteudo do programma, é a technica do ensino.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pelo methodo estabelecido nesse programma, verificar-se-á a orientação dada ao ensino. O preparo dos programmas e a sua approvação pela Directoria da Instrucção, é uma medida incontestavelmente necessaria, que não vem, de modo algum prejudicar o ensino religioso.

Para demonstrar que não tenho, absolutamente, desejo de contrariar os propositos, do Sr. Deputado Munhoz da Rocha, accedi em retirar a exigencia do concurso, sobre o que respeita a questão da brasilidade e a de que sejam os programmas e livros didacticos submettidos á approvação da Congregação, mantenho as minhas proposições exaradas no substitutivo. Neste proposito subscrevi as emendas que foram apresentadas pelo Sr. Deputado Helvidio Silva, na certeza de que assim conciliavam todos os pontos de vista em debate.

E disse. (Muito bem; muito bem).

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente.

Quando ainda na phase constituinte desta Assembléa, nós outros que não somos contra Deus, pela simples razão de que

não cremos em Deus, votámos pelas emendas religiosas, mas o fizemos, Sr. Presidente, na supposição de que o ensino leigo não seria atingido em seus programmas e nas suas cogitações, pelo ensino das profissões religiosas. Mas estávamos longe, Sr. Presidente, de suspeitar que os programmas do ensino religioso podessem ser objecto de consideração da Directoria de Instrução Publica e fizessem parte dos programmas pedagogicos, porque se assim fosse, Sr. Presidente, teríamos votado contra, porque não podemos admittir que se transforme o ensino leigo do Brasil em ensino religioso.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. está enganado. Se V. Exa. votasse contra, de nada adiantaria, porque a Constituição Federal é que estabelece.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Mesmo contra a Constituição Federal, votaríamos.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. deve convir que a Constituição Federal instituiu o ensino neutro, facultando também o ensino religioso.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Justamente: ensino neutro, e nós, quando votámos pelas emendas religiosas, admittimos o ensino neutro. Mas, se elle é neutro, a Directoria de Instrução Publica não pode estar a estudar programmas de religião. Por isto, as emendas apresentadas pela Commissão de Instrução Publica, que pretendem submeter os programmas do ensino religioso á consideração da Directoria de Instrução Publica...

O SR. CAIO MACHADO: — Que se ensine o que se quizer, dentro do ensino religioso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. Estou de accordo com V. Exa.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... não teem razão de ser, porque esses programmas devem estar a cargo da autoridade religiosa. Entendemos também que o facto dos professores religiosos serem submettidos a concurso também quebrará a neutralidade do ensino religioso nas escolas. Por esta razão, votamos contra ás emendas, nesta parte.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o substitutivo e as emendas. Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra encerro a discussão. (Pausa) Está encerrada. Vae-se proceder a votação do substitutivo em primeior lugar.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 4.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O substitutivo exclue o projecto.

Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Helvidio Silva, que se refere ao § 1.º do art. 2.º do substitutivo ao projecto n. 22, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Requeiro verificação na votação.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Helvidio Silva, que se refere ao § 1.º do art. 2.º, queiram levantar-se o conservar-se de pé, afim de se fazer a verificação. (Pausa) Queiram sentar-se os Srs. Deputados que approvam a emenda e levantar-se os que votam contra. (Pausa) Approvada.

Os Srs. Deputados que approvam a segunda emenda do Sr. Deputado Helvidio Silva, que se refere ao § 2.º do art. 2.º do substitutivo ao projecto n. 22, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Requeiro verificação na votação.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam a segunda emenda do Sr. Deputado Helvidio Silva, queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de se fazer a verificação. (Pausa) Queiram sentar-se os Srs. Deputados que approvam a emenda e levantar-se os que votam contra. (Pausa) Approvada.

As emendas do Sr. Deputado Munhoz da Rocha ficaram prejudicadas pela approvação destas duas emendas.

O substitutivo ao projecto n. 22, passa á terceira discussão.

Está em segunda discussão o projecto n. 74.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de me enviar o projecto.

(O orador é attendido).

Sr. Presidente. O substitutivo apresentado pelo nosso eminente collega Dr. Munhoz da Rocha não deve prevalecer.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Porque, meu illustre collega?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não deve prevalecer, porque tira ao Governo do Estado a possibilidade de entabolar negociações atravez de outros propositos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A emissão de vinte mil contos de apolices?

O SR. GOMY JUNIOR: — Sou favoravel a essa emissão, porque é certo, Sr. Presidente, que se fosse possivel um accordo pela forma estabelecida no art. 1.º do substitutivo do Deputado Munhoz da Rocha, eu não teria duvida nenhuma em votar a favor do mesmo. Acontece, porém, Sr. Presidente, que se é certo que é dif-

ficil conseguir-se que a União encampe as dividas do Estado, para que estas sejam pagas em annuidades, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Quaes são essas annuidades? O projecto não cogita disso.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... com mais força de razão, não seria possível conseguir-se que a União entre em encontro de contas com o Estado, para a solução desse debito...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Acho que não seria difficil. Vou mostrar a V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... E isto porque, Sr. Presidente, não conheço o credito do Estado do Paraná junto á União, referentemente á construcção de estradas, porque quanto á estrada que vae daqui á Ribeira, cujo trecho em parte foi construido no Governo Affonso Camargo...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Quarenta kilometros: entre a Graciosa e Bocayuva.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... e no Governo Munhoz da Rocha, trecho que, aliás, não foi utilizado no traçado nacional, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — ... não me consta, Sr. Presidente, que a União tivesse encampado ou se julgasse devedora ao Estado por esse trecho de 40 kilometros.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — O trecho que foi construido no meu Governo, de facto não faz parte do noyo traçado, porém, a parte que foi construida no Governo Affonso Camargo, entre a Graciosa e Bocayuva, numa extensão de 40 kilometros, foi approvada.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. sabe se a União encampou este credito do Estado?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pois este trecho entraria nas negociações que seriam entaboladas.

O SR. GOMY JUNIOR: — As negociações, Sr. Presidente, referentemente á divida do Estado para com o Banco do Brasil, giram atravez dos casos de que nos dão noticia a mensagem e as informações do Sr. Secretario da Fazenda, que serviram de base para o projecto apresentado referentemente ao assumpto. O que me parece, Sr. Presidente, é que este projecto permittindo ao Poder Executivo entabolar um accordo com o Banco do Brasil na solução de sua divida para com este, entregando-lhe titulos, apolices, a um juro modico e por largo prazo, consulta muito mais os interesses do nosso Estado, do que realisarmos negociações para um novo accordo, quando é certo que, provavelmente, a União não admittira esta hypothese. Mas quando fosse possível á União ac-

ceitar a proposta do Estado do Paraná, considerando-se devedora pelo trecho de estrada de rodagem construída e pelo trecho de Estrada de Ferro do Riosinho, também já construída, ella não seria bastante nem sufficiente para que orçasse por cerca de vinte mil contos, que é o quanto se pede no projecto em apreço.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A quantia não estaria muito longe de attingir a esta somma.

O SR. GOMY JUNIOR: — Ao que me informou o Sr. Secretario da Fazenda, Sr. Presidente, não consta, em repartição alguma do Estado, que o Governo da União se julgue devedor de qualquer quantia por trechos de estradas, quer de rodagem, quer de ferro...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Ninguém fez tal affirmativa. E' claro que não pode constar.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... E nessas condições, Sr. Presidente, nós iríamos retardar de mais um anno, com grave prejuizo para o Estado e para a economia do Thezouro, porque é certo que só em Setembro do anno vindouro, seria possível ao Governador conseguir da Assembléa permissão para entabolar novamente estas negociações. Ora, Sr. Presidente, o substitutivo do eminente collega, reduzindo a uma só a possibilidade do Governo entabolar negociações com a União, não consulta os interesses do Estado, devendo, por isso, ser regeitado. Regeitando-o, bem andará esta Assembléa, quando é certo que o projecto em causa, permite que o Estado solucione a sua divida, conseguindo que a União encampe a divida do Estado, ou então, conseguindo desta Assembléa, permissão para a emissão de vinte mil contos em apolices, que venceriam juros modicos e facilitariam, dessa forma, a arrecadação desse debito, que pesa formidavelmente no Orçamento do Estado...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Se as estradas são de utilidade nacional, é justo que a União as pague.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... Começaremos, Sr. Presidente, por encontrar difficuldades na avaliação dos serviços prestados no trecho de 40 kilometros, e eu desejava saber a quanto montam as despesas com esses 40 kilometros construídos...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Essas já foram avaliados pelas Comissões de Syndicancia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Em quanto?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Elles sahiram mais barato do que esta nova, em construcção.

O SR. ADALBERTO SCHERER: — E' natural; a nova estrada é macadamizada.

O SR. GOMY JUNIOR: — Vê, pois, V. Exa., Sr. Presidente, que nestas condições, protelar a solução deste problema seria ir de encontro aos sagrados interesses do Estado, neste momento de reconstrucção economica...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não pretendi protelar, absolutamente. O meu pensamento foi solucionar o problema, de modo mais satisfactorio para o Thezouro.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... quando é certo que, com uma emissão de vinte mil contos, o Estado poderia desobrigar-se dessa formidável divida.

Nessas condições, Sr. Presidente, terminarei a minha arenga...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não apoiado. V. Exa. está argumentando muito bem. Porém, está defendendo uma causa ingrata.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... por declarar a V. Exa. e a esta Casa que voto contra o substitutivo do eminente Deputado Munhoz da Rocha, pelos fundamentos que acabo de expor.

(Muito bem; muito bem).

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sr. Presidente.

Infelizmente, a brilhante argumentação do meu nobre collega e amigo Deputado Gomy Junior não trouxe ao meu espirito a convicção de que não deve ser aprovado o meu projecto. Bem ao contrario: entendo que o substitutivo que tive a honra de submeter ao estudo e consideração da Assembléa, consulta os altos interesses do Estado.

Aliás, não é uma novidade; inspira-se, exactamente, no art. 2.º, letra a, do projecto que diz:

“promover a encampação da divida alludida pelo Governo Federal”.

Ora, Sr. Presidente, encampar uma divida não é liquidal-a. Há apenas transferencia, mudança de devedor. O Estado deixaria de dever ao Banco do Brasil e ficaria devendo á União. Mas nada se diz a respeito do novo debito para com o Governo Federal. Foi esse caso, justamente, Sr. Presidente, que procurei resolver, com o meu substitutivo, estabelecendo que a liquidação se fizesse por um encontro de contas.

O SR. GOMY JUNIOR: — Exclusivamente por um encontro de contas.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Exclusivamente, porque é justo, é razoavel...

O SR. GOMY JUNIOR: — E' justo e razoavel, mas não é bem possivel.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... que o Paraná tenha o direito de receber esse beneficio, porque o nosso Estado, pela sua situação geographica, tem sido sempre a victima em todos os mo-

vimentos armados ocorridos no paiz. Assim foi em 93, em 22 e 24, em 30 e, finalmente, em 32:...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Paraná é a Belgica brasileira.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... E estou certo, Sr. Presidente, que o proprio Governo Federal tem consciencia disso e de que deve amparar o nosso Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Tem consciencia, mas não pode.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Pode, e tanto pode, que já tem feito. Vou mostrar a V. Exa.: basta referir o caso, Sr. Presidente, de que já tenho tratado varias vezes desta tribuna: a União concedeu diversos empréstimos, ou fez diversos adiantamentos ao Estado do Paraná, na importancia de 29.526:055\$217, sendo 20.000:000\$0000 de uma só vez; 5.000:000\$000 anteriormente á epocha em que concedeu esse adiantamento, e depois, em 1930, 2.000:000\$000, não sei se na administração do Sr. Affonso Camargo ou do Sr. Mario Tourinho, porque não posso me referir á data precisa, isto é: se foi antes ou depois de Outubro. Já tive occasião de dizer, Sr. Presidente, que não encontrei no balanço do exercicio nenhuma referencia ao adiantamento de 20.000:000\$000, de onde conclui que o Estado o recebeu como dadia da União, isto é: sem obrigação de reembolso, porque do contrario, deveria figurar no Passivo. Entretanto, quer no Balanço do Exercício, como receita extraordinaria, quer no Balanço Geral de 1934, como divida passiva, não apparece parcella alguma a respeito.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estamos tratando desse caso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... de sorte que fui buscar elementos e informações nos balanços anteriores. E deparou-se-me, no balanço de 31 de Dezembro de 1933, levantado pelos contabilistas Auliffe Davis, Bell e Comp. a seguinte informação:

Governo Federal:

Conta Extra	20.000:000\$000
Conta Empréstimo, 7% de juros	5.000:000\$000
Conta Corrente	2.000:000\$000
Governo da União	1.975:659\$300
Governo Provisorio	550:395\$917
	29.526:055\$217

A deduzir:

Pago a Professores Federaes	83:129\$219	
Governo Federal C/Interventoria	85:847\$000	168:976\$219
Saldo		29.357:078\$998

Pois bem, Sr. Presidente, no balanço geral de 1935, figura no Passivo apenas, a importancia de 5.000:000\$000, sob o título Em-

prestimo Interno, tendo desaparecido, portanto, o credito da União, no valor de 24.357:078\$998. Não é possível que o Estado tenha liquidado, com os recursos de suas rendas, tão grande compromisso. Só posso suppor que tenha havido um entendimento entre o Governo do Paraná e o Governo Federal para a liquidação dessa conta, isto é: encerrou-se a conta, á maneira de uma divida de pae para filho. Não há outra explicação. Ora, Sr. Presidente, diante desses motivos, se já obtivemos uma vez, porque não tentarmos novamente?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é possível. Já se obteve isso.

O SR. CAIO MACHADO: — Foi no regime discricionario.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Embora. O regime constitucional não impedirá identica liquidação. De resto, por estarmos no regime constitucional, é que não se nos permite votar essa emissão de 20.000:000\$000.

O SR. GOMY JUNIOR: — Porque?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Porque a Constituição do Estado, no seu art. 134, Disposições Geraes, preceitua:

“Nenhum encargo será creado para o Thezouro sem a attribuição dos recursos sufficientes para lhe custear as despesas”.

O SR. GOMY JUNIOR: — Os recursos sufficientes para o custeio das despesas serão arrançados.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Como e quando?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Será que o Governo vae crear novos impostos?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — O Orçamento não consigna nenhum dispositivo nesse sentido. No entretanto, o serviço de juros, premios e amortização da nova emissão exigirá uma dotação de 1.245:600\$000 nos dez primeiros annos e 1.652:500\$000 nos vinte annos subseqüentes. Como se fará frente a essas despesas? Onde os recursos? O imposto de reajustamento economico produzirá, como já demonstrei em outra sessão, no maximo, na melhor hypothese, 5.000:000\$000. Quer dizer que resultará uma differença de 600:000\$000, para o serviço das apolices de Uniformização e Consolidação.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas vamos melhorando dia a dia.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas a Constituição não cogita do desenvolvimento das rendas...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não cogita.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... de modo que é preciso crear-se nova fonte de renda, para conseguir os recursos necessarios.

O SR. GOMY JUNIOR: — Teremos os recursos necessarios. Assim é que não poderemos continuar: temos uma divida formi-

davel, de 20.000:000\$000, vencendo annualmente 2.000:000\$000 de juros.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas porque este empenho tão grande em liquidar a divida com o Banco do Brasil, que é, afinal, o Banco Official da nação, que poderá muito bem esperar, quando não se tem o mesmo cuidado com a divida externa, que é muito mais delicada?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. attenda que estamos pagando um juro exorbitante de 12%

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — ... Em 1937, de accordo com o Eschema Oswaldo Aranha, como V. Exa. sabe, o Estado terá de pagar integralmente as prestações semestraes do empréstimo externo, no valor de cerca de 10.000:000\$000. Já era tempo do Governo se preocupar com esta divida, que é muito mais seria...

O SR. GOMY JUNIOR: — Todas as dividas são serias.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas esta é muito mais grave.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. há de convir que não poderemos ser caloteiros para com o Banco do Brasil, que deu dinheiro ao Estado, ás mãos cheias...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não estou dizendo que sejamos caloteiros para com o Banco do Brasil, estou apenas propondo a forma que me parece a mais razoavel para a liquidação dessa divida.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas a forma que V. Exa. propõe não é razoavel.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Tanto é razoavel, que figura no projecto que V. Exa. subcreveu, como relator.

O SR. GOMY JUNIOR: — O projecto de V. Exa.?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não, o de V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois quero que elle passe.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Isso acredito, mas, tanto não é absurda e desacertada esta solução, que o proprio projecto de V. Exa. consigna tambem a hypothese de ser a divida encampada pela União.

O SR. GOMY JUNIOR: — Consigna de um modo geral, ao passo que o de V. Exa. restringe o pagamento da divida ao encontro de contas com o Governo Federal.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa., em seu projecto, restringe a autorisação á encampação da divida pelo Governo Federal. Ora, encampação de uma divida não significa a sua liquidação.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas pelo projecto, temos margem para entabolar negociações, ao passo que o substitutivo de V. Exa. nos tira toda a margem.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Procurei apenas formular a hypothese mais favoravel para liquidar-se essa divida. Acho que se deve tentar ainda uma vez um accordo nesse sentido, porque o momento é opportuno, ainda não estão fixados perfeitamente os contornos da vida politica da nação, ainda não está perfeitamente delineado o panorama de nosso futuro e aqui no Paraná é que se tem decidido sempre a sorte da Republica.

O SR. GOMY JUNIOR: — De que forma? Por meio de uma guerra civil?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não estou antevendo motivos para um movimento armado, mas é ineludivel que a todos se anvolha muito nebulosa a situação politica. Praza aos céus que tudo se resolva serenamente, calmamente, dentro da lei e da Constituição. O momento, porem, é opportuno para se obter uma solução favoravel, como esta, tanto mais tendo em vista o alto prestigio de que goza o Sr. Governador Manoel Ribas, perante o Governo Federal.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois o Sr. Governador fará uso do seu prestigio, tanto quanto possivel, mas não é com uma restricção dessa maneira que V. Exa. virá permittir que se resolva a situação.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas se o Governo estiver autorizado a emitir os 20.000:000\$000 de apolices, o Governo da Republica não admittirá outra solução.

Ora, Sr. Presidente, vejo estas questões, — hão de me fazer justiça, — com elevação de vistas, com superioridade, procurando resolver-as da melhor forma possivel e tendo em vista unicamente o bem da nossa terra. Não me movem, em absoluto, intuitos de opposição systematica á acção administrativa. Não, Sr. Presidente, quero o bem do Paraná e o successo do seu Governo, porque os seus interesses se confundem, na mais intima e mais perfeita solidariedade. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o projecto n. 74. Se nenhum dos Srs. Deputados mais quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. O Substitutivo prefere na votação.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Regeitado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Regeitado.

O substitutivo foi regeitado. Passa-se á votação do projecto.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 3.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 4.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 5.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto n. 74 passa á terceira discussão.

Está em terceira discussão o projecto n. 79. Este projecto é substitutivo ao de n. 30. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. O substitutivo prefere na votação.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 1.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o art. 2.º do substitutivo, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O substitutivo foi approved e o projecto ficou prejudicado.

Está em terceira discussão o projecto n. 76 (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 76 em terceira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 56. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 56, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 68. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutil-o, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 68, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Está exgotada a materia da ordem do dia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Requeiro que V. Exa. me considere inscripto para continuar minha exposição na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Deputado será attendido.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Requeiro que V. Exa. me considere inscripto para falar depois do nobre "leader" da maioria.

O SR. PRESIDENTE: — O pedido do nobre Deputado será tomado na devida consideração.

Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a Discussão do Projecto n. 53A.

2.^a Discussão do Projecto n. 77.

3.^a Discussão do Projecto n. 74.

Redacção Final dos Projectos nrs. 36 e 72.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 124.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, a-cuando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges, Ulysses Vieira (25), verificando a ausencia dos Srs. Carlos Macedo, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Gomes Pereira e Couto Pereira (5), sendo o ultimo com causa justificada.

ABRE-SE A SESSAO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

OFFICIOS

— Do Sr. Vice-Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, communicando a installação da Assembléa, a eleição e posse da Mesa e a eleição do Governador daquelle Estado. — Agradeça-se e archive-se.

— Do Sr. 1.^o Secretario da Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso, communicando a installação da Constituição da-